



Publicado em 08 de agosto de 2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLUÇÃO PGM Nº 11, DE 07 DE JUNHO DE 2024

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA REUNIÃO, ANÁLISE, REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS EDITADOS PELO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS, DE QUE TRATA O ART. 4º, INCISO V, DA LEI N. 3.359, DE 06 DE JULHO DE 2018, E INSTITUI A COMISSÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA MESMA.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 3.359, de 06 de julho de

2018, **RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para a reunião, análise, revisão e consolidação de atos normativos editados pelo Procurador-Geral do Município sobre as atribuições do Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR).

Art. 2º A reunião, análise, consolidação e revisão de que trata o artigo 1º deverá resultar no encaminhamento de um documento técnico com a consolidação das normas vigentes, bem como a revisão, com ou sem consolidação, de minutas de atos normativos ao Gabinete do Procurador-Geral, em face da sua competência, para análise e deliberação, com o intuito de promover aperfeiçoamento e racionalidade ao sistema jurídico.

Art. 3º A Comissão Setorial de Sistematização e Consolidação das Normas do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Município terá a seguinte composição:

I – Um Presidente, que a coordenará;

II – Um Vice-Presidente;

III – Dois Membros;



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Art. 4º Ficam designados para compor a Comissão Setorial de Sistematização e Consolidação das Normas do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral do Município os seguintes servidores:

I – Raphael Diógenes Serafim Vieira (Presidente), Matrícula 1.239.947-8;

II – Pablo Dominguez Martinez (Vice-Presidente), Matrícula 1.247.118-0;

III – Manoela Cavalcante Dias Pereira (Membro), Matrícula 1.241.314-3;

IV – Igor Henrique Noschang da Silva (Membro), Matrícula 1.247.079-0.

Art. 5º A comissão terá prazo de duração de 06 (seis) meses para a conclusão de suas finalidades, cujo resultado será encaminhado ao Procurador-Geral do Município para ciência e deliberação.

Art. 6º A comissão se reunirá ordinariamente, de acordo com a periodicidade a ser definida por seu presidente e, extraordinariamente, mediante convocação do mesmo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.